



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 21 de novembro de 1997, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção municipal e dá outras providências.

Art.1.º Fica alterado o artigo 3.º da Lei Municipal nº Lei nº 2.914, de 21 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão feitos por profissionais ocupantes de cargos técnicos, legalmente habilitados, podendo, nos casos de emergência, em que ocorre risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da C.F., para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

§ 1.º Fica instituído aos ocupantes dos cargos técnicos, lotados no departamento (SIM- Serviço de Inspeção Municipal), pelo exercício das atividades fiscalizatórias, fundamentadas no poder de polícia administrativa municipal, gratificação especial no valor mensal correspondente à 43% (quarenta e três por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

cento) do vencimento básico do cargo, de caráter remuneratório, permanente e em complementação aos vencimentos.

§ 2.º Sobre o valor percebido a título da gratificação estabelecida no caput do presente artigo incidirão os descontos previdenciários cabíveis, e será considerado para todos os efeitos de cálculo de todas as vantagens ou gratificações incidentes sobre os vencimentos, inclusive as promoções por merecimento, exceto avanços, bem como para fins de cálculo de proventos e benefícios previdenciários.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
____de_____de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificamos o Projeto de Lei que ora enviamos a essa Casa Legislativa, que “Altera dispositivos da Lei nº 2914, de 21 de novembro de 1997, instituindo poder de polícia aos técnicos integrantes do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, uma vez que essa é uma exigência para adesão ao SUSAF/RS.

O SUSAF, trata-se de um sistema que garante a equivalência dos Serviços de Inspeções Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais, por município ou por meio de consórcio intermunicipal de desenvolvimento, para a produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal da Agricultura Familiar e de Pequeno Porte em todo território estadual.

Sendo o principal objetivo, ampliar a comercialização dos produtos da agroindústria familiar e de pequeno porte de origem animal e vegetal para todo o Estado do RS. E, por ser um sistema de equivalência o público alvo direto são os municípios com SIM e Vigilância Sanitária, conseqüentemente as agroindústrias familiares e de pequeno porte, com a diversificação da produção, conseqüentemente aumentando a geração de emprego e renda e ampliando mercado.

Por fim, salientamos que o município protocolou em 23/11/2018 junto ao Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, processo de adesão ao SUSAF/RS apresentando todas as condições necessárias para sua implementação.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de novembro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**